

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE ALONSO REIS DA SILVA, CPF 187.596.616-15 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

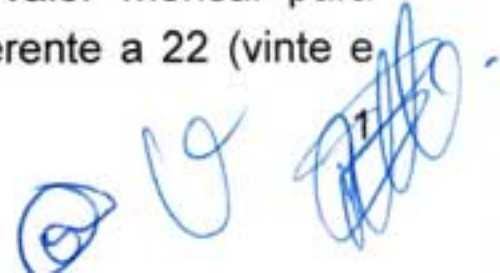
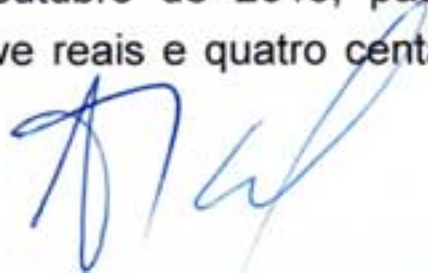
A **COPANOR** reajustará, a partir do dia 1º de novembro de 2016, o salário nominal de seus empregados em 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de outubro de 2016, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

**Parágrafo único** – As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2016 a março de 2017, do décimo terceiro salário do ano de 2016 e, se houver, de férias gozadas neste período, serão pagas, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 16 de março, caso contrário o pagamento será efetuado no mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - concederá, mensalmente e por meio de cartão eletrônico, o benefício refeição, sem natureza salarial, a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade.

**Parágrafo primeiro** – A **COPANOR**, a partir de 1º de novembro de 2016, reajustará o Tiquete Refeição/Alimentação em 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, passando o valor mensal para R\$299,04 (duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos), referente a 22 (vinte e



dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo segundo** – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** – O valor do benefício refeição/alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento de quaisquer naturezas, ressalvados os casos em que os (as) empregados (as) se encontrarem em licença maternidade ou paternidade.

**Parágrafo quarto** – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do tíquete refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

**Parágrafo quinto** - Os créditos do vale-refeição/alimentação serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.

**Parágrafo sexto** – O valor do benefício refeição/alimentação será disponibilizado para cada empregado no cartão eletrônico, em conformidade com a sua opção, por meio do qual serão efetuados, mensalmente, os créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, respeitados os termos previstos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** – As diferenças do valor do Tíquete Refeição/Alimentação decorrentes dos meses de novembro de 2016 a março de 2017, serão pagas, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 16 de março de 2017, caso contrário o pagamento será efetuado no mês subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESTA BÁSICA**

A **COPANOR** concederá, a partir de 1º de novembro de 2016, a todos os seus empregados, mensalmente, por meio de cartão eletrônico, uma **cesta básica** no valor de R\$100,00 (cem reais), sem natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores da cesta básica, correspondentes aos meses de novembro de 2016 a abril de 2017, será efetuado, em uma única parcela, no dia 28 de abril de 2017.

**Parágrafo Segundo** – A participação financeira dos empregados referente à cesta básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.



**Parágrafo Terceiro** – A **COPANOR** concederá, por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da cesta básica, deduzida a participação financeira do empregado, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

**Parágrafo Quarto** – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESTA DE NATAL**

A **COPANOR** concederá, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2017, por meio de crédito em cartão eletrônico, uma **Cesta de Natal**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos seus empregados com salário nominal, em 1º de abril de 2017, de até R\$ 2.092,62 (dois mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** – A diferença do valor da Cesta de Natal, paga em dezembro de 2016 no valor de R\$58,91 (cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), para o valor de R\$100,00 (cem reais), estabelecido no caput dessa cláusula, será paga, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 16 de março de 2017, caso contrário o pagamento será efetuado no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LANCHE PADRÃO**

A **COPANOR** fornecerá o **Lanche Padrão** aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO**

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE-TRANSPORTE**

A **COPANOR** fornecerá o vale transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**

A **COPANOR** se compromete a realizar estudos para avaliar a possibilidade de conceder



a seus empregados a Gratificação para Dirigir Veículos – GDV e a disponibilizar os resultados dos estudos, no prazo de 10 (dez meses), contados a partir da assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, inclusive àqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo nas atividades da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na folha de pagamento do mês que estiver com o maior número de dias de gozo de férias.

**Parágrafo único** – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, sweeping initial letter followed by a few more strokes.

A handwritten signature in blue ink, with a large, stylized initial letter and several loops.

A handwritten signature in blue ink, with a large, stylized initial letter and several loops.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

A COPANOR se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a efetuar demissões somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o Sindicato, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, para os devidos fins de direito.


Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

  
ALONSO REIS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE – COPANOR

  
FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO  
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPANOR

  
EDSON MACHADO MONTEIRO  
DIRETOR FINANCEIRO - COPANOR

  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDÁGUA

  
ADILSON RAMOS DE SOUZA  
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA

